



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.708, de 21 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Mitra Diocesana - Diocese de São Mateus, Paróquia Arcanjo São Gabriel, Contrato de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso Gratuito com a Mitra Diocesana, Diocese de São Mateus, Paróquia Arcanjo São Gabriel, com sede à Praça São Gabriel, Nº 62, Centro, nesta Cidade, Telefone Nº 27 – 3727-1256, CNPJ Nº 27.116.318/0013-22, o imóvel onde funcionava a EMUEF “Córrego da Laje” neste Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A minuta do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, em anexo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O bem, objeto da presente Cessão de Uso Gratuito, deverá ser utilizado exclusivamente para finalidade religiosa e projetos sociais a critério da cessionária.

Art. 3º O prazo da concessão prevista no Art. 1º, desta Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revertido ao Município a qualquer tempo, mediante comunicado a Cessionária, com trinta dias de antecedência e posterior rescisão unilateral.

Art. 4º O Contrato de Cessão de Uso Gratuito, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no contrato, será rescindido automaticamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
21 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA E A MITRA DIOCESANA, DIOCESE DE  
SÃO MATEUS, PARÓQUIA DE SÃO GABRIEL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, representado pela Prefeita Municipal, Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, brasileira, casada, produtora rural, residente na Rua Manoel Inácio da Silva, N.º 100, Bairro São Vicente, nesta cidade, doravante designado CEDENTE e a MITRA DIOCESANA, DIOCESE DE SÃO MATEUS, PAROQUIA DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São Gabriel, N.º 62, Centro, nesta Cidade, Telefone Nº 27 – 3727-1256, CNPJ N.º 27.116.318/0013-22, representada por seu pároco, padre Fernando Forza, (qualificação), doravante designado CESSIONÁRIA, ajustam o presente Contrato de Cessão de Uso, em conformidade com a Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Cessão de Uso tem por objeto formalizar a cessão, diretamente à CESSIONÁRIA, do imóvel onde funcionava a EMUEF “Córrego da Laje” neste Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido como se seu fosse, enquanto perdurar o presente Contrato de Cessão de Uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) utilizar o bem exclusivamente para finalidade religiosa e projetos sociais a critério da cessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- b) realizar reparos e revisões necessários ao perfeito funcionamento do bem durante a vigência deste Contrato;
- c) devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final do Contrato, nas melhores condições de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

## II - São obrigações do CEDENTE:

- a) comunicar por escrito à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou de qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros o bem ora cedido à CESSIONÁRIA, salvo em caso de interesse público justificado.
- c) vistoriar e/ou examinar o bem descrito na cláusula primeira, sempre que entender necessário.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas no bem, objeto do presente Contrato, incorporar-se-ão ao mesmo, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas, impostos ou outros encargos que venham a incidir sobre o bem, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do mesmo, enquanto estiver no seu uso e gozo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, bem como em caso de interesse público justificado, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda constitui causa para rescisão do presente Contrato o desvio de finalidade no uso do bem e o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Cessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

São Gabriel da Palha/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA  
CEDENTE

MITRA DIOCESANA, DIOCESE DE SÃO MATEUS, PARÓQUIA DE SÃO GABRIEL  
PE. FERNANDO FORZA  
CESSIONÁRIA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_